



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1681

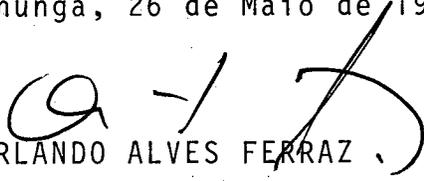
PROJETO DE LEI Nº 10/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica prorrogado para até o último dia útil do mes de junho do fluente ano, sem quaisquer acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª. parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Maio de 1987.


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 10/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado para até o último dia útil do mes de junho do fluente ano, sem quaisquer - acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª. parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 05 de 1987

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 05 de 1987

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 05 de 1987

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

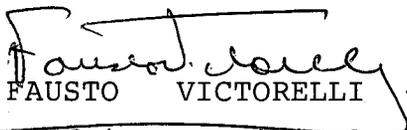
O recadastramento imobiliário e a implantação do sistema de processamento eletrônico de dados, dado o volume de serviços e a complexidade que lhe é inerente, sujeita-se a uma fixação de tempo de execução de difícil previsão.

Assim é que o prazo fixado para pagamento da 1ª. parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) - deste exercício, no último dia útil do mes de maio de 1.987, é insuficiente e totalmente alheio à nossa vontade, porque - ocasionou contra-tempo de última hora, na expedição dos carnês dos impostos.

Em vista disso, estamos encaminhando o presente projeto de lei, dilatando o prazo de pagamento da 1ª. parcela. Esta medida visa atender a uma situação emergencial da Administração, sem contudo ocasionar quaisquer prejuízos aos contribuintes.

Para tanto, solicitamos dos nobres senhores - vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da - mais alta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 18, MAI, 87.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.771/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

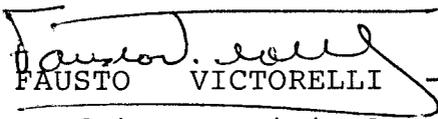
"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1ª) parcela".

Artigo 2º) - No exercício de 1.987, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencer-se-ão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Artigo 2º da Lei nº 1.619/84, de 05 de dezembro de 1.984.

Pirassununga, 12 de março de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data, supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



98
/

PARECER

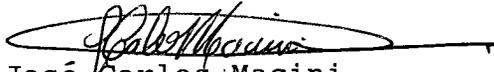
Nº

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

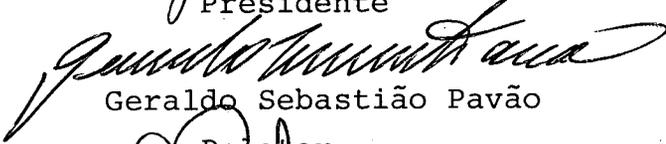
Ao projeto de Lei nº 10/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 10/87, de autoria do Executivo Municipal que visa prorrogar para até o último dia útil do mês de Junho do corrente ano, sem acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

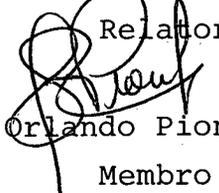
Sala das Comissões, 19/Maio/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
[Handwritten signature]

PARECER

Nº

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Projeto de Lei nº 10/87

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, vistoriando o Projeto de Lei nº 10/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa prorrogar para até o último dia útil do mes de Junho do corrente ano, sem acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª parcela do IPTU nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/Maio/1987.-

[Handwritten signature]
ELIAS MANSUR

Presidente

[Handwritten signature]
Celso Sinotti

Relator

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

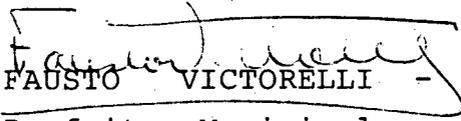
- LEI Nº 1.779/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado para até o último dia útil do mes de junho do fluente ano, sem quaisquer acréscimos, o prazo para pagamento da 1ª. parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-